
RESOLUÇÃO CRCAP N.º 268/2023

Dispõe sobre a realização de mutirão de negociação previsto pelo art. 25 da Resolução CFC nº 1.546/2018 para conceder a transação de débitos em caráter excepcional pelo Conselho Regional de Contabilidade do Amapá (CRCAP) e dá outras providências.

O **PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o estabelecido pelo artigo 171, Código Tributário Nacional que prevê o instituto da transação;

CONSIDERANDO a previsão do artigo 19, da Resolução CFC n. 1.546/18, pela adoção da transação como forma de possibilitar a extinção dos créditos devidos ao CRCAP;

CONSIDERANDO o objetivo de reduzir a inadimplência, a fim de viabilizar a consecução dos objetivos organizacionais.

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 25, da Resolução CFC nº 1.546/2018, que autoriza a realização de multirões de negociação com o objetivo promover ação de cobrança,

RESOLVE:

Art. 1º- Regulamentar a implementação da transação administrativa dos créditos do CRCAP, definindo seus critérios e os seguintes procedimentos.

Art. 2º- Os critérios definidos nesta Resolução se aplicam, inclusive, aos créditos do exercício em curso, desde que estejam vencidos.

Art. 3º- A transação dos créditos, de qualquer natureza, será concedida com base nos seguintes parâmetros:

I - Os créditos serão exigidos, no mínimo, pelo seu valor originário sem atualização monetária.

II - Por limitação da capacidade contributiva do devedor que será avaliada com base na análise da capacidade financeira, cuja veracidade será apurada considerando-se:

- a) os rendimentos auferidos;
- b) a situação de emprego;
- c) a condição de aposentado, pensionista ou reformado;

d) o fato de ser ou estar acometido de doença grave que prejudique o desempenho de atividades laborais e que resulte em perda de renda ou ocorrência de despesa extraordinária que restrinja a capacidade contributiva;

e) a aposentadoria por invalidez ou a concessão de auxílio doença pelo órgão oficial de previdência;

f) outros fatores socioeconômicos que reduzam, limitem ou impeçam o desempenho de atividades laborais.

§ 1º A condição prevista pela alínea “d” deste artigo deve ser provada mediante a apresentação de laudo médico ou documento equivalente que evidencie a data ou período do seu diagnóstico, ocorrência ou início e o estágio ao tempo do pedido.

§ 2º O deferimento do pleito que tenha fundamento pela alínea “e” deste artigo está condicionado à baixa do registro profissional e, quando for o caso, da organização contábil de responsabilidade individual da qual seja titular o requerente, enquanto perdurar a aposentadoria por invalidez ou o benefício de auxílio doença.

III. Ao profissional que requerer a transação administrativa caberá demonstrar o seu direito por meio de comprovantes relativos:

a) aos seus rendimentos, tais como: Carteira de Trabalho e Previdência Social, contracheque, Recibo de Pagamento Autônomo – RPA, extrato bancário, comprovante de aposentadoria e Declaração de Ajuste Anual de Imposto de renda;

b) às despesas, relativas a problemas de saúde sofridos e a outros eventos que impliquem redução da renda ou acréscimo extraordinário de despesas e outras de caráter ordinário ou eventual que gerem significativo comprometimento de renda.

Art. 4º- Os créditos do CRCAP poderão ser pagos com redução dos acréscimos dos juros, da multa e correção monetária, da seguinte forma:

I. à vista ou em até 3 parcelas, com redução de 100% (cem por cento);

II. A partir de 4 vezes, até o limite de 12 parcelas, com redução de 80% (oitenta por cento);

III. de 13 até 24 parcelas, com redução de 60% (sessenta por cento);

Parágrafo único. A inadimplência de 2 (duas) parcelas, consecutivas ou não, implica no cancelamento do parcelamento e apuração do saldo devedor das parcelas remanescentes, a ser atualizado monetariamente até a data do recolhimento e acrescido de

juros de mora e da multa, além da retomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, independente de notificação.

Art. 5º- O presidente do CRCAP nomeará conselheiro ou constituirá comissão a quem caberá aprovar os pedidos de transação firmados durante o mutirão de negociação.

Art. 6º- Para fins de mutirão de negociação, a transação administrativa será operacionalizada pelo atendimento presencial ou, não sendo este possível, por telefone ou, ainda, por e-mail, sendo sempre priorizada a atualização do sistema cadastral.

Art. 7º- O Setor de Cobrança irá proceder à abertura do processo administrativo interno de transação, com a documentação pertinente, autuando-o, sendo indispensável **Termo de Confissão de Dívida** devidamente datado e assinado, bem como a **Declaração de Hipossuficiência**, quando for o caso.

§1º O **Termo de Confissão de Dívida** conterá os dados do profissional, informações sobre o débito, as condições e o aceite do profissional.

§2º Será admitida a solicitação de abertura de processo de transação por e-mail, devendo ser enviada a documentação pertinente digitalizada, em formato PDF, desde que se encontre em condições legíveis, sendo de responsabilidade do requerente os dados e as informações constantes dos arquivos enviados.

Art. 8º - O processo administrativo tramitará exclusivamente por meio físico, sendo devidamente protocolo por meio de sistema próprio do regional.

Art. 9º - Após a abertura do processo administrativo, com o sistema cadastral já atualizado, a Coordenadora de Cobrança, providenciará a marcação do débito, nos moldes do requerimento apresentado pelo profissional da contabilidade, em formulário específico, pronunciando-se acerca daqueles que já tenham sido executados judicialmente, no tocante à manutenção da demanda.

Art. 10 - O setor de cobrança instruirá o processo com o termo de parcelamento e confissão de dívida e reconhecimento de dívida e o encaminhará à autoridade ou comissão competente designada para aprovação, nos moldes do artigo 5º desta Resolução.

Parágrafo Único. Finalizada e aprovada a negociação pela autoridade ou comissão competente, o acordo será disponibilizado no portal do CRCAP, sendo a decisão formalizada ao Setor de Cobrança para atualização do débito, e emitido e entregue o respectivo boleto ao profissional da contabilidade ou comunicada a decisão por meio do endereço eletrônico informado, sendo esta comunicação anexada ao processo administrativo.

Art. 11 - Da decisão inicial que indeferir pedido de transação, caberá recurso voluntário à Câmara de Controle Interno do CRCAP, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 12 - Após o envio da comunicação ao profissional, o setor de Cobrança aguardará o transcurso do prazo para pagamento ou interposição de recurso pelo interessado, se for o caso.

Art. 13 - Ao final do mutirão as decisões serão submetidas à homologação da Câmara de Controle Interno deste CRCAP, em sua composição plena.

Art. 14 - Fica a critério do Presidente do CRCAP a nomeação de funcionários em auxílio ao Setor Cobrança para, sob a coordenação desta, participarem do mutirão de negociação, auxiliando no procedimento da transação administrativa.

Art. 15 - Havendo honorários advocatícios no âmbito administrativo, caso haja atuação de advogado, ou de sucumbência, estes podem, a critério do advogado, vir a ser negociados ou dispensados como forma de viabilizar a transação.

Art. 16- Caberá à Presidência do CRCAP deliberar sobre os casos omissos neste presente ato.

Art. 17 – Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 20 de março de 2023 e terá vigência de 90 (noventa) dias, revogando disposições em contrário.


Contador Salomão Dantas Soares
Presidente do CRCAP

Aprovada na 316ª Reunião Plenária de 2023, realizada em 28 de fevereiro de 2023.

ANEXO I**DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA**

Eu _____, inscrito
no CRCAP nº _____, com endereço à
_____ na cidade de _____ no
Estado _____ CEP: _____, **DECLARO** para fins de adesão ao
pagamento em caráter excepcional mediante a transação dos débitos existentes, nos moldes
do Termo de Confissão anexo, que por não dispor de condições financeiras para, sem o
prejuízo do meu próprio sustento, aderir a nenhuma das formas de pagamentooferecidas, no
moldes da Resolução CFC nº 1.546/2018, manifesto a minha vontade de adesão às normas
da Resolução CRC/AP nº 266/2022.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento das sanções penais a que estarei
sujeito, caso seja inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no art. 299 do
Código Penal.

Macapá/AP, de de 20XX.

(assinatura do profissional da contabilidade)

ANEXO II
TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

Ao Conselho Regional de Contabilidade do Amapá

1 - CONFITENTE

Nome:

Registro:

Categoria:

CPF:

2 - CONFICTO

Conselho Regional de Contabilidade do Amapá, neste ato representado por seu Presidente,
SALOMÃO DANTAS SOARES.

NATUREZA DA DÍVIDA/DÉBITO VENCIDO	DATA DA DÍVIDA ATIVA	VALOR – R\$
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS		
	Total Geral: R\$ _____	

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes acima identificadas firmam o presente instrumento de confissão e reconhecimento de dívida, em conformidade com as condições e cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O (a) CONFITENTE, acima identificado, sem ânimo de novação, reconhece e confessa que deve ao CONFICTO, em decorrência do débito acima discriminado a importância acima discriminada, reconhecendo inclusive sua, certeza, liquidez e exigibilidade, tendo inclusive promovido a conferência do respectivo cálculo.

CLÁUSULA SEGUNDA - O (a) CONFITENTE compromete-se a pagar ao CONFICTO que aceitar receber a aludida importância nas seguintes condições:

() À vista ou em 3 parcelas, com redução de 100% (cem por cento) em todos os acréscimos, sendo exigido por seu valor originário, representada por boleto bancário

fornecido ao CONFITENTE quando aprovado o presente processo de transação, limitando-se o vencimento do boleto até o último dia útil do mês subsequente.

() Em ____ (_____) parcelas, com redução de 80% (oitenta por cento), sendo exigido por seu valor originário, representadas por boleto bancário fornecido ao CONFITENTE quando aprovado o presente processo de transação, limitando-se o vencimento da primeira até o último dia útil do mês subsequente.

() Em ____ (_____) parcelas, com redução de 60% (sessenta por cento) em todos os acréscimos, representadas por boleto bancário fornecido ao CONFITENTE quando aprovado o presente processo de transação, limitando-se o vencimento da primeira até o último dia útil do mês subsequente.

Parágrafo primeiro - Sobre as parcelas supracitadas, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, bem como atualização monetária a ser realizada pelo IPCA e na falta deste outro indexador oficial que o substituirá.

Parágrafo segundo - Caso os boletos não cheguem ao endereço indicado em até 3 (três) dias antes do vencimento da primeira parcela, obriga-se o CONFITENTE a entrar em contato imediatamente com o CONFICTO, a fim de que os documentos bancários sejam reenviados, ou outra forma de pagamento eleita pelas partes, da parcela até a data de seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em caso de inadimplemento de quaisquer das parcelas, incidirá multa moratória de 2% (dois por cento), e mensalmente, juros moratórios de 1% (um por cento) e atualização monetária pelo IPCA, sem prejuízo do vencimento antecipado de todo o débito com exclusão do desconto concedido, além dos encargos previstos no parágrafo único da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos a que se obriga o(a) CONFITENTE deverão ser efetuados mediante boleto bancário, em instituição definida pelo CONFICTO.

CLÁUSULA QUINTA - Fica expressamente ajustado que o inadimplemento de duas parcelas consecutivas ou não do débito confessado implicará no vencimento antecipado do débito remanescente, independentemente de aviso ou notificação, ficando facultado ao

CONFICTO promover a execução fiscal direta, com o procedimento administrativo preliminar para inscrição da dívida ativa, devendo ser anexado, ainda, o presente Termo de Confissão de Dívida.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de já haver demanda Executiva Fiscal suspensa em face do parcelamento do débito, quando da inadimplência por parte do(a) CONFITENTE o setor de Cobrança informará ao Jurídico, para que seja retomado imediatamente, dando, assim, prosseguimento ao feito.

Parágrafo segundo - Deverá o CONFITENTE respeitar o pagamento das parcelas nos respectivos vencimentos, entretanto, caso antecipe parcelas, preterindo outras já vencidas e não quitadas, o débito não será considerado quitado, cabendo ao devedor procurar o CONFICTO para emissão de novos boletos. Logo, somente o boleto autenticado pela instituição financeira credenciada ou pelo CRCAP, comprovará a quitação da parcela/débito.

CLÁUSULA SEXTA - Nas transações administrativas e judiciais serão cobrados honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre valor final da transação, desde que a dívida tenha sido ajuizada, mediante a distribuição de ação de execução fiscal, pagos diretamente ao advogado do regional.

Parágrafo Primeiro: Para a concessão da transação de débitos ajuizados será necessária a desistência por parte do profissional da contabilidade dos embargos à execução fiscal, exceção de pré-executividade ou recurso porventura existentes.

Parágrafo Segundo: O CONFICTO, nos casos da existência da Execução Fiscal, se obriga a requerer a suspensão do feito, pelo prazo do parcelamento, bem como a extinção em caso de quitação dos débitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente termo é celebrado na melhor forma do Direito, declarando as partes serem verdadeiras às declarações aqui prestadas, sem a presença de vícios, especialmente dolo, coação e simulação.

CLÁUSULA OITAVA — O CONFITENTE, no ato de adesão a transação administrativa, outorga ao CRCAP a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento,

eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência de dados e informações que impliquem em quebra de sigilo de dados pessoais, profissional, médico, fiscal, bancário e financeiro.

CLÁUSULA NONA — Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Amapá, para dirimir eventuais dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento de confissão e reconhecimento de dívida, todavia, CONFLICTO, a seu critério, poderá optar como foro, o domicílio do(a) CONFITENTE, salvo se já em trâmite Execução Fiscal suspensa em face do presente.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Macapá/AP, XX de XXXXXX de 202X.